



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 803 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 16532473/1998- 1785, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **LUIZ FIORESE**, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº _____ RG nº _____ SSP-RS, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Terra Branca**, no trecho localizado na **Fazenda Chimarrão**, no ponto de coordenadas **14º50'2,4" S e 47º41'42,3" W**, no município de **Água Fria de Goiás**, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 449/2001 – GAB, de 08 de junho de 2001**, retificada pela Portaria nº 231/2002 e pela portaria nº 743/2006, sendo renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEÓGRAFA **ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D** e o Levantamento Topográfico realizado pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA **ELIZANDRO AVELINO DE JESUS, CREA-GO Nº 5054/TD**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

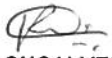
- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de **906.273,60 m³ (novecentos e seis mil, duzentos e setenta e três vírgula sessenta metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender à demanda de quatro equipamentos de irrigação, sendo conjugados dois a dois (P.6579, 14411), além de manter regularizada a vazão à jusante, através de tubulação de **descarga de fundo de 300mm de diâmetro com registro, do Córrego Terra Branca**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 22 dias do mês Setembro de 2.008.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos